

BANCO DAYCOVAL S.A.
Publicly-held Company
CNPJ/MF n.º 62.232.889/0001-90
NIRE 35.300.524.110

MARKET NOTICE

São Paulo, June 2, 2016 - Banco Daycoval S.A. (BM&FBOVESPA: DAYC4), a financial institution headquartered at Avenida Paulista, No. 1.793 in the city of São Paulo, state of São Paulo, enrolled under CNPJ no. 62.232.889/0001-90 and NIRE 35300524110 ("**Company**"), is reporting to its shareholders and the market in general that the Company has been informed, through Official Notice No. 186/2016/CVM/SRE/GER-1 issued by the Superintendency of Securities Registration of the Brazilian Securities and Exchange Commission ("**SRE**" and "**CVM**," respectively), dated June 1, 2016 ("**Notice**"), that the CVM Board approved the continuation of the public offer for the acquisition of the Company's preferred shares ("**Offer**").

Through the Notice, presented as an annex to this Market Notice, the CVM Board followed the SRE's finding: (i) to approve the unification of procedures for the public offer for acquisition comprising the Offer; (ii) to approve the waiver of the limit pursuant to article 15, item I, of CVM Instruction 361; and (iii) to recognize the inapplicability of item II of article 7 of CVM Instruction 567 regarding public offers of share acquisitions for the cancellation or conversion of registration formulated by publicly-traded companies themselves, in view of article 2, §3, of CVM Instruction 361.

The company informs that, notwithstanding the approval of continuation of the offer by the CVM, under the terms of the Notice, the registration of the Offer is still under review by the SRE.

The Company will keep the market and its shareholders informed of the matter addressed in this Market Notice.

This Market Notice is exclusively informational in nature and does not constitute an offer to purchase securities.

Ricardo Gelbaum

Investor Relations Officer

Investor Relations
Erich Romani
Susie Cardoso
Tel.: (55 11) 3138-1025/0809
ri@daycoval.com.br
www.daycoval.com.br/ri

**COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares – Centro – Rio de Janeiro - RJ – CEP: 20050-901 – Brasil
Tel.: (21) 3554-8686 - www.cvm.gov.br

Ofício nº 186/2016/CVM/SRE/GER-1

Rio de Janeiro, 01 de junho de 2016.

À Senhora

Renata G. Dominguez

Banco Itaú BBA S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 1º andar

04538-132 - São Paulo – SP

E-mail (Instituição Intermediária): renata.dominguez@itaubba.com e-mail

E-mail (Ofertante): ricardo.gelbaum@bancodaycoval.com.br

E-mail (BM&FBovespa): DO-DOP-Diretoriadecooperacoes@bmf.com.br

**Assunto: Comunicação de decisão do Colegiado da CVM
OPA para conversão de categoria A para B de Banco Daycoval S.A.
Processo CVM nº RJ-2015-8057**

Prezada Senhora,

1. Referimo-nos ao pedido de registro de oferta pública de aquisição de ações preferenciais (“OPA” ou “Oferta”) de emissão do Banco Daycoval S.A. (“Companhia”), unificando as modalidades “para cancelamento de registro”, visando à conversão de seu registro de emissor da Categoria A para a Categoria B, e “voluntária” (visando à sua saída do segmento especial denominado Nível 2 da BM&FBovespa S.A.), com pleito de adoção de procedimento diferenciado, nos termos do art. 34 da Instrução CVM nº 361/02 (“Instrução CVM 361”) e de dispensa da vedação prevista pelo inciso II do art. 7º da Instrução CVM nº 567/2015 (“Instrução CVM 567”).
2. A propósito, comunicamos que os pleitos em questão foram submetidos ao Colegiado da CVM, que, em reunião datada de 31/05/2016, deliberou, por unanimidade, nos seguintes termos (cópia do extrato da Ata em anexo):

“OPA UNIFICADA DE BANCO DAYCOVAL S.A. – PROC. RJ2015/8057

Reg. nº 9990/15

Relator: SRE/GER-1

Trata-se de apreciação de pedido, formulado pelo Banco Daycoval S.A. (“Companhia”) e seus acionistas controladores (em conjunto com a Companhia, “Requerentes”), de registro de oferta pública de aquisição de ações (“OPA”) de emissão da Companhia para conversão de registro de emissor de categoria A para a categoria B e voluntária para saída do Nível 2, segmento especial da BM&FBovespa S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros, com adoção de procedimento diferenciado, nos termos do art. 10 da Instrução CVM 480/2009, da Instrução CVM 361/2002 (“Instrução 361”) e do Regulamento do Nível 2.

A adoção de procedimento diferenciado consiste na (i) unificação das duas modalidades de OPA acima referidas; (ii) dispensa do limite de 1/3 previsto no art. 15, inciso I, da Instrução 361, caso não seja atingido o quórum de 2/3, previsto no art. 16, inciso II, para sucesso da OPA para conversão de registro; e (iii) dispensa da vedação à aquisição de ações pela própria Companhia em mercados organizados a preços superiores aos de mercado,



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares – Centro – Rio de Janeiro - RJ – CEP: 20050-901 – Brasil
Tel.: (21) 3554-8686 - www.cvm.gov.br

constante do art. 7º, inciso II, da Instrução CVM 567/2015 (“Instrução 567”).

Em sua análise, a Superintendência de Registro de Valores Mobiliários – SRE opinou favoravelmente:

(i) à unificação das modalidades de OPA, uma vez que, no caso concreto, a OPA compatibilizaria os procedimentos das ofertas para cancelamento de registro e para saída do Nível 2, sem prejuízos aos seus destinatários;

(ii) à dispensa do limite previsto pelo art. 15, inciso I, da Instrução 361, por se tratar de situação excepcional, considerando que, caso não se atinja o quórum de sucesso para conversão de registro, subsistirá a OPA para saída do Nível 2, dirigida a todos os titulares de ações da Companhia, em linha com o Regulamento do Nível 2; e

(iii) ao reconhecimento da inaplicabilidade do inciso II do art. 7º da Instrução 567 às OPAs para cancelamento ou conversão de registro formuladas pela própria companhia, tendo em vista o art. 2º, §3º, da Instrução 361. Alternativamente, caso o Colegiado não concorde, a SRE propõe a dispensa da vedação à aquisição de ações pela própria Companhia a preço superior ao valor de mercado no caso concreto, em linha com o entendimento da Superintendência de Relações com Empresas – SEP manifestado no Relatório nº 30/2016-CVM/SEP/GEA-1.

O Colegiado, acompanhando o entendimento da área técnica, consubstanciado no Memorando nº 56/2016-CVM/SRE/GER-1, deferiu o pedido formulado pelos Requerentes e reconheceu a inaplicabilidade do art. 7º, inciso II, da Instrução 567 às OPAs para cancelamento ou conversão de registro formuladas pela própria companhia.” (grifo nosso)

3. Não obstante ao exposto acima, a concessão do registro da Oferta depende ainda do protocolo na CVM dos seguintes documentos:

- (i) Aprovação da realização do leilão em Bolsa emitida pela BM&FBovespa;
- (ii) Contrato de Intermediação devidamente assinado; e
- (iii) Versão final do Edital da OPA contendo as modificações necessárias para refletir a referida decisão do Colegiado da CVM, no que couber.

4. Ademais, comunicamos que o prazo para protocolo dos referidos documentos encerrar-se-á em 16/06/2016.

5. Necessitando esclarecimentos adicionais, entrar em contato com o Sr. Gustavo Unfer, pelo telefone (21) 3554-8500.

Atenciosamente,

RAUL DE CAMPOS CORDEIRO
Gerente de Registros 1

DOV RAWET
Superintendente de Registros de Valores Mobiliários

Anexo: cópia do extrato da Ata da reunião do Colegiado da CVM datada de 31/05/2016



CVM Comissão de Valores Mobiliários

Protegendo quem investe no futuro do Brasil

CVM/CGP/EXE
FL 1219 A

EXTRATO DE ATA DA REUNIÃO DO COLEGIADO Nº 21/2016

Data: 31.05.2016

Horário: 9h30

PARTICIPANTES

- LEONARDO PORCIUNCULA GOMES PEREIRA - PRESIDENTE
- GUSTAVO RABELO TAVARES BORBA - DIRETOR
- ROBERTO TADEU ANTUNES FERNANDES - DIRETOR

PRESENTES

- Alexandre Pinheiro dos Santos - Superintendente Geral
- Camila Rossini Pantera - Chefe de Gabinete da Presidência
- Ana Cristina Ribeiro da Costa Freire - Chefe da Assessoria de Comunicação Social
- Antonio Carlos Berwanger - Superintendente de Desenvolvimento de Mercado
- Carlos Guilherme de Paula Aguiar - Superintendente de Processos Sancionadores
- Dov Rawet - Superintendente de Registro de Valores Mobiliários
- Eduardo Manhães Ribeiro Gomes - Superintendente de Relações Internacionais
- Fernando Soares Vieira - Superintendente de Relações com Empresas
- Francisco José Bastos Santos - Superintendente de Relações com o Mercado e Intermediários
- José Alexandre Cavalcanti Vasco - Superintendente de Proteção e Orientação aos Investidores
- José Carlos Bezerra da Silva - Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria
- Julya Sotto Mayor Wellisch - Procuradora-Chefe da Procuradoria Federal Especializada
- Mário Luiz Lemos - Superintendente de Fiscalização Externa
- Rogerio Vicentin Ferraz de Oliveira - Chefe da Assessoria de Análise e Pesquisa - Em exercício
- Tania Cristina Lopes Ribeiro - Superintendente Administrativo-Financeiro
- Bruno Barbosa de Luna - Gerente de Acompanhamento de Fundos Estruturados
- Cláudia de Oliveira Hasier - Gerente de Aperfeiçoamento de Normas
- Fernando D Ambros Lucchesi - Gerente de Acompanhamento de Empresas 2 - Em exercício
- Raul de Campos Cordeiro - Gerente de Registros 1
- Gustavo dos Santos Mulé - Assistente SEP
- Louise Campelo West - Assistente SDM
- Edson Takeshi Nakamura - Assistente Técnico CGP
- Ary Alves da Costa Neto - Inspetor DRT
- Cláudio do Rego Barros Benevides - Analista SRE
- Juliana Moraes de Souza - Analista GOI-1
- Mônica Pinheiro Regis de Brito - Agente Executivo EXE
- João Carlos Mançal Monteiro - Colaborador ASC

PRESENTE EM SÃO PAULO

- Antonio Lopes Emygdio - Coordenador COL

SRE

4. OPA UNIFICADA DE BANCO DAYCOVAL S.A. - PROC. RJ2015/8057

Reg. nº 9990/15

Relator: SRE/GER-1

Trata-se de apreciação de pedido, formulado pelo Banco Daycoval S.A. ("Companhia") e seus acionistas controladores (em conjunto com a Companhia, "Requerentes"), de registro de oferta pública de aquisição de ações ("OPA") de emissão da Companhia para conversão de registro de emissor de categoria A para a categoria B e voluntária para saída do Nível 2, segmento especial da BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros, com adoção de procedimento diferenciado, nos termos do art. 10 da Instrução CVM 480/2009, da Instrução CVM 361/2002 ("Instrução 361") e do Regulamento do Nível 2.

Assinatura



A adoção de procedimento diferenciado consiste na (i) unificação das duas modalidades de OPA acima referidas; (ii) dispensa do limite de 1/3 previsto no art. 15, inciso I, da Instrução 361, caso não seja atingido o quórum de 2/3, previsto no art. 16, inciso II, para sucesso da OPA para conversão de registro; e (iii) dispensa da vedação à aquisição de ações pela própria Companhia em mercados organizados a preços superiores aos de mercado, constante do art. 7º, inciso II, da Instrução CVM 567/2015 ("Instrução 567").

Em sua análise, a Superintendência de Registro de Valores Mobiliários - SRE opinou favoravelmente:

(i) à unificação das modalidades de OPA, uma vez que, no caso concreto, a OPA compatibilizaria os procedimentos das ofertas para cancelamento de registro e para saída do Nível 2, sem prejuízos aos seus destinatários;

(ii) à dispensa do limite previsto pelo art. 15, inciso I, da Instrução 361, por se tratar de situação excepcional, considerando que, caso não se atinja o quórum de sucesso para conversão de registro, subsistirá a OPA para saída do Nível 2, dirigida a todos os titulares de ações da Companhia, em linha com o Regulamento do Nível 2; e

(iii) ao reconhecimento da inaplicabilidade do inciso II do art. 7º da Instrução 567 às OPAs para cancelamento ou conversão de registro formuladas pela própria companhia, tendo em vista o art. 2º, §3º, da Instrução 361. Alternativamente, caso o Colegiado não concorde, a SRE propõe a dispensa da vedação à aquisição de ações pela própria Companhia a preço superior ao valor de mercado no caso concreto, em linha com o entendimento da Superintendência de Relações com Empresas - SEP manifestado no Relatório nº 30/2016-CVM/SEP/GEA-1.

O Colegiado, acompanhando o entendimento da área técnica, consubstanciado no Memorando nº 56/2016-CVM/SRE/GER-1, deferiu o pedido formulado pelos Requerentes e reconheceu a inaplicabilidade do art. 7º, inciso II, da Instrução 567 às OPAs para cancelamento ou conversão de registro formuladas pela própria companhia.

Original assinado por Leonardo Porciuncula Gomes Pereira (Presidente), Gustavo Rabelo Tavares Borba (Diretor) e Roberto Tadeu Antunes Fernandes (Diretor).

Confere como original.

Em 01.06.2016.

Eliane Christina Florencio Marques
Eliane Christina Florencio Marques
Coordenadora da Secretaria Executiva
Matrícula CVM nº 7.000.664